CONTRATO N° 73/2021
REF. PROC.: 00045.007090/2021-78

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Fundamento jurídico: Art. 14-A, §9°, do Decreto Municipal n°9.175/2009 e Decreto Municipal n°17.057/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de conectividade entre equipamentos públicos, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A EMPRESA IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.881/0001-28, Inscrição Estadual nº 19.433.012-5, localizada na avenida Miguel Rosa nº 1.650, Teresina-PI, CEP: 64000-480, neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de conectividade entre equipamentos públicos, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

EMPRESA IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	**C.N.P.J.**	00.608.881/0001-28
Avenida Miguel Rosa nº 1.650, Teresina-PI, CEP: 64000-480	**Insc. Est**	19.451.608-3
REPRES.: RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA	**Fone/Email:**	(86) 3131-8000 ittecnologia@ittnet.com.br

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
LOTE 01 – ITEM 03	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO – LAN TO LAN, VIA FIBRA ÓPTICA. 100 MBPS	Unid.	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00

LOTE 01 – ITEM 05	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO LAN TO LAN, VIA FIBRA ÓPTICA. 500 MBPS	Unid.	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
LOTE 03 – ITEM 01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA. 20 MBPS	Unid.	29	R$ 1.002,00	R$ 29.058,00
Lote 03 - Item 2	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA. 30 MBPS	Unid.	43	R$ 1.563,00	R$ 67.209,00
Lote 03 - Item 3	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA. 50 MBPS	Unid.	05	R$ 3.935,00	R$ 19.675,00
Lote 03 - Item 4	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA. 100 MBPS	Unid.	05	R$ 9.985,00	R$ 49.750,00
Lote 03 - Item 5	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA. 500 MBPS	Unid.	01	R$ 26.952,00	R$ 26.952,00
VALOR MENSAL..... R$ 206.644,00 VALOR TOTAL ANUAL---------- R$ 2.479.728,00					

DEMAIS ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO CONTRATUAL

- Os serviços prestados deverão obedecer às mesmas cláusulas constantes na **Ata de Registro de Preços nº 16/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI;**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

Valor mensal de R$ 206.644,00 (duzentos e seis reais e seiscentos e quarenta e quatro reais.

E valor total anual de R$ 2.479.728,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, e setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:
Integram o presente contrato e a eles são remissivos, à Ata de Registro de Preços nº 16/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, o Processo Administrativo nº 00045.007090/2021-78, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal n° 9.175/2009, Decreto Municipal n°17.057/2017 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência,

localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente prestação e serviços de conectividade de equipamentos públicos para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS), objeto deste contrato, será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;
3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;
4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
5. Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
6. Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Toda a solução técnica da proponente deverá respeitar os limites de irradiação eletromagnética previstos na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como possuir certificados válidos expedidos por este órgão para os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
2. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI´s) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos, sendo que a falta destes poderá ocasionar a rescisão contratual do projeto;
3. Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas

Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

4. A CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando desde já a Administração Municipal de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
5. A CONTRATADA também será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Instalação Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para a localidade. Correndo por sua conta todos os custos deste registro;
6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente;
7. Adquirir e disponibilizar à FMS, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;
8. Manter atualizado da Central de Suporte para atender as solicitações da CONTRATANTE;
9. Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente;
10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;
12. Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
13. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
14. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato;
15. Disponibilizar de forma imediata a partir do primeiro dia da execução dos serviços crachás com foto, nome do técnico e logotipo da empresa para todos os técnicos que prestarão serviços nas dependências da FMS.
16. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;
17. Certidão de Acervo Técnico/CAT da empresa licitante, bem como do profissional responsável.
18. Apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
19. Comprovar outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia) com abrangência que contemple a FMS para serviços de comunicação;
20. Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviços de conectividade em mais de 100 (cem) endereços distintos, similares em complexidade tecnológica;
21. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações;
22. Apresentar ASN – Sistema Autônomo (AS), abaixo de uma única gerência técnica e que compartilham uma mesma política de roteamento;
23. Possuir blocos de endereçamento de IP Público (Ipv4 / Ipv6);
24. Backbone próprio com enlaces de fibra óptica e/ou rádio para atendimento à CONTRATANTE na zona urbana e rural, com disponibilização dos equipamentos para recepção dos links contratados;
25. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para manutenção de todos os equipamentos pré- instalados;

26. Comprovar mediante Atestado de Capacidade Técnica de cliente do seu portfólio, sua capacidade de manutenção de rede de telecomunicações com a quantidade mínima de 100 (cem) sites em operação em um mesmo cliente comprovado através de contrato assinado e ativo;
27. Comprovar através de atestado de visita técnica emitido pela FMS, que realizou visita para análise da viabilidade técnica e da infraestrutura de, no mínimo, 10 (dez) equipamentos e ou setores da FMS;
28. Os endereços dos locais que deverão passar por vistoria técnica serão fornecidos pela FMS.
29. A empresa CONTRATADA deverá possuir durante todo o período da vigência contratual equipe técnica, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas respectivas áreas de atuação, cuja comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
30. A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador (Preposto), que será o elemento de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todas as etapas e prestação de serviços durante toda a vigência.
31. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar: A comprovação do vínculo profissional da equipe técnica; Os documentos comprobatórios das certificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 24 de Maio de 2021.

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA
IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:** 451.118.803-30

_____ **CPF:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.007090/2021-78 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº00.608.881/0001-28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR MENSAL DE R$ 206.644,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 2.479.728,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.007090/2021-78, ESTANDO AINDA ESTE CONTRATO VINCULADO À LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009, DECRETO MUNICIPAL Nº17.057/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DATA DE ASSINATURA 27/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA.

PORTARIA Nº 180/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. BRUNA KELLY DA SILVA PADILHA; CPF 043.401.223-86: UBS VEREADOR VALDINAR PEREIRA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.020834/2021-15.

PORTARIA Nº 182/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 16.802/2017; CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Gestor (a) da parceria firmada entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e a BONFIM RECICLAGEM por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO FMS Nº 001/2021; RESOLVE, Art. 1º - Nomear como gestora da parceria a Sra. Oriana Bezerra Lima, inscrita sob a matrícula nº 29463. Art. 2º - Compete ao gestor (a) as seguintes atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se; Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 185/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Isaura Cristiane Ramos da Costa; CPF 007.867.683-55: UBS TAQUARI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.022497/2021-25.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.016373/2021-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES PINTO NETO-ME; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 19 % (DEZENOVE POR CENTO) AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO. DE FORMA A ACRESCENTAR AO CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, E NA REDE DE GÁS GLP DO SETOR DE NUTRIÇÃO, E ACESSÓRIOS, COM DISPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AO HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ. FICA ACRESCIDO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 172/2019 A IMPORTÂNCIA DE R$ 22.851,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS); DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES P. NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.007090/2021-78 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº00.608.881/0001-28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR MENSAL DE R$ 206.644,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 2.479.728,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.007090/2021-78, ESTANDO AINDA ESTE CONTRATO VINCULADO À LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009, DECRETO MUNICIPAL Nº17.057/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DATA DE ASSINATURA 27/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA.

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020, FIRMADO EM 17 DE MAIO DE 2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E FERRI COSTA LTDA ME, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.022195/2021-31; OBJETO: RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020. FIRMADO EM 17 DE MARIO DE 2021. ONDE SE LÊ: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO", LEIA- SE: "SEGUNDO TERMO ADITIVO". DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021. ASSINA, PELA FMS, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EDITAL Nº 02/2021/2021. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.008542/2021-62, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 061/2021, de 22 de Março de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a empresa DISTRIBUIDORA EMPRESA CAMPELO & PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME, CNPJ Nº 30.217.256/0001-16, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, que deverá ser interposto na FMS (Setor de Protocolo) situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, ou diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: geadm.fms@outlook.com, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico (documento de id. 2245579), da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.001992/2021-81, decidindo pela contratação de serviço de dosimetria de pessoal com relatórios de dose individual, sendo 193 (cento e noventa e três) individuais e 15 (quinze) dosímetros padrão, TLD, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.716.995/0001-37, no valor total de R$ 12.604,80 (doze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos); é necessário frisar, que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) acolheu a segunda proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que, a empresa que apresentou a melhor proposta não possuía a regularidade da documentação exigida em lei para firmar contrato com a Administração. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93.Teresina, 18 de maio de 2021.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021. Pregão Eletrônico Nº 012/2021; Processo Administrativo Nº 045.03916/2020 – DAB; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Cadeira de Polipropileno); Aos 12 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 015 - Primavera - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228-8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT. representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira, às fls. 228 e HOMOLOGADA sob fls.265, ambas do Processo Administrativo nº 045.03916/2020 – DAB, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 012/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e con-